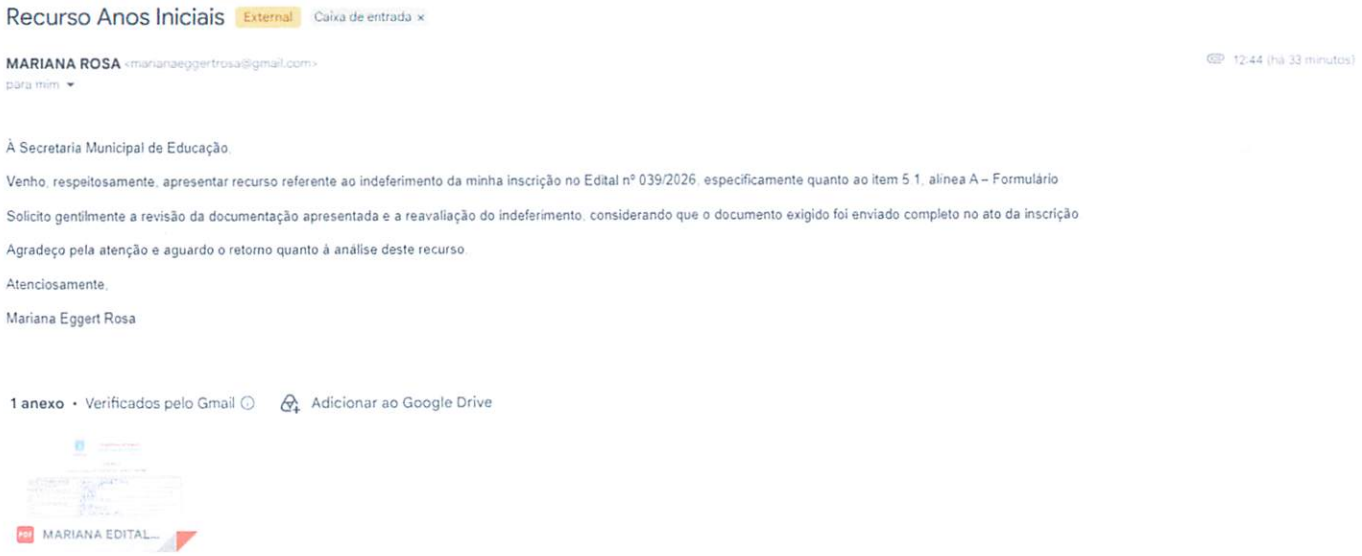
PARECER AO RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO ACT – EDITAL Nº 039/2026

Candidata: Mariana Eggert Rosa
Protocolo nº: 49997
Disciplina: Anos Iniciais

A Comissão Examinadora do Edital nº 039/2026 analisou o recurso apresentado pela candidata Mariana Eggert Rosa, referente ao resultado parcial das inscrições do Processo Seletivo, e emitiu o seguinte parecer:

Resposta:

Conforme o Edital nº 039/2026, amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o recurso, conforme segue:


Recurso Anos Iniciais External Caixa de entrada ×

MARIANA ROSA <marianaeggertrosa@gmail.com> 12:44 (há 33 minutos)
para mim

À Secretaria Municipal de Educação.

Venho, respeitosamente, apresentar recurso referente ao indeferimento da minha inscrição no Edital nº 039/2026, especificamente quanto ao item 5.1, alínea A – Formulário

Solicito gentilmente a revisão da documentação apresentada e a reavaliação do indeferimento, considerando que o documento exigido foi enviado completo no ato da inscrição.

Agradeço pela atenção e aguardo o retorno quanto à análise deste recurso.

Atenciosamente,

Mariana Eggert Rosa

1 anexo • Verificados pelo Gmail ⓘ Adicionar ao Google Drive

MARIANA EDITAL...

Após nova análise da documentação pela Comissão, constatou-se o descumprimento da exigência prevista na alínea "a" do item 5.1 do edital, conforme especificado abaixo:

5.1 – Apresentação dos documentos obrigatórios para Professor HABILITADO:

a. Formulário (Anexo I) preenchido corretamente com o nome completo do candidato, com RG e CPF, assinado e digitalizado para efetivar a inscrição.

Verificou-se, ainda, que a candidata anexou o referido formulário somente no momento da apresentação do recurso. Contudo, a juntada de novos documentos na fase recursal é expressamente vedada pelo item 24.6 do Edital nº 039/2026:

24.6 – Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justificam, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado**. Não podendo fazer a juntada de novos documentos no prazo de recurso.**

Dessa forma, considerando o descumprimento da exigência documental no ato da inscrição e a vedação expressa à apresentação de novos documentos na fase recursal, o formulário anexado ao recurso não poderá ser considerado para regularização da inscrição.

CONCLUSÃO: Recurso INDEFERIDO.

Sendo estas as considerações quanto ao recurso apresentado.

Itapoá, 16 de novembro de 2026.

Comissão de Análise do Edital nº 039/2026
Secretaria Municipal de Educação